

Contrato de Gestão nº 10/2010
Termo Aditivo nº 14º
DGAJ/SES

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 010/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE-SES/PE E, DO OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA CARUARU, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO DE SELEÇÃO: Nº 004/2010

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi – Recife/PE, CEP 50.751-530, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, Dr. **JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 3.012.360 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.161.144-04, nomeado pelo Ato nº 619, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/02/2015, residente e domiciliado nesta cidade do Recife e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.039.744/0011-66, com filial na Avenida José Marques Fontes, S/N, Vassoural, Caruaru/PE, CEP: 55002-970, Doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DOMINGOS JOAQUIM CRUZ NETO**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.189.414-53, portador da Cédula de Identidade nº 2.868.307 SDS/PE, têm justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato de Gestão nº 010/2010**, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Aditivo a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato de Gestão nº 010/2010, conforme os termos do Parecer nº 16/17, exarado pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, assim como do Parecer nº 10/2017, exarado pela Comissão Mista de Avaliação, bem como a **READEQUAÇÃO** dos seus termos às disposições da Lei Estadual nº 16.155/2017, com a sua consequente rerratificação e consolidação.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 02 (dois) anos, contados da assinatura do presente termo, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 14 de setembro de 2020, quando completará 10 (dez) anos e desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, fundado em pareceres favoráveis da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e da Comissão Mista de Avaliação, ratificado pela maioria de seus membros e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor, conforme disposto no inciso X, do art. 10 e art. 11 da Lei Estadual nº 15.210/2013 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência do disposto na Lei Estadual nº 16.155/2017, a qual altera a Lei nº 15.210/2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde – OSS, no âmbito do Estado de Pernambuco, as partes resolvem rerratificar o Contrato de Gestão nº 010/2010, adequando os seus termos à referida Lei, passando as cláusulas relacionadas abaixo a vigorar, após consolidado, com a seguinte redação:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 010/2010

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DAS PARTES

3.1. – DA CONTRATADA

3.1.6.1. Para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada, relativamente aos trabalhadores vinculados à execução do contrato de gestão, poderá ser instituído mecanismo de provisionamento de valores para pagamento de férias, de 13º (décimo terceiro) salário e de verbas rescisórias, destacados dos repasses mensais a cargo da Administração e depositados em conta específica, em nome da contratada.

3.1.32 Para qualquer intervenções na estrutura física ou aquisição de novos equipamentos, a contratada deverá submeter à contratante o respectivo projeto, acompanhado das planilhas orçamentárias, para prévia análise pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e aprovação pela autoridade máxima do órgão supervisor.

3.1.32.1 A aprovação prévia de que trata o 3.1.32 poderá ser dispensada em se tratando de pequenos reparos ou aquisições urgentes e cujo custo não exceda os limites fixados em decreto regulamentador.

3.1.32.2 O contrato de gestão poderá, a critério da Administração, contemplar um plano de investimento para implementação de processo de acreditação hospitalar, visando à certificação de qualidade dos serviços de saúde, mediante a apresentação de projeto e planilhas orçamentárias, para prévia análise pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e aprovação pela autoridade máxima do órgão supervisor.

3.1.43 A OSS poderá desenvolver atividades de ensino e pesquisa compatíveis com o perfil e porte da unidade de saúde gerida, com análise do projeto e autorização prévias da secretaria de saúde.

3.1.43.1 O valor de investimento/ensino e pesquisa, caso não utilizado na sua integralidade, poderá ser destinado a outras despesas de custeio da unidade, com a apresentação de justificativa e aprovação da SES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 02 (dois) anos, contados da assinatura do presente instrumento, renovável por sucessivos períodos até o limite máximo de 10 anos, desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, fundado em pareceres favoráveis da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e da Comissão Mista de Avaliação, ratificado pela maioria de seus membros e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO E REEQUILIBRIO

PARAGRAFO SEGUNDO – O valor contratual deverá ser renegociado anualmente, desde que documentalmente comprovada a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos, fundado em pareceres favoráveis da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e da Comissão Mista de Avaliação, ratificado pela maioria de seus membros e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor.

PARÁGRAFO QUARTO – Eventuais prejuízos suportados pela contratada em razão de déficit orçamentário poderão ser ressarcidos pela contratante, mediante termos de ressarcimento, após apuração em processo administrativo específico, ficando o pagamento condicionado à declaração de sua regularidade pela secretaria da controladoria feral do estado e à análise prévia da regularidade jurídico-formal pela Procuradoria Geral do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO TERCEIRO – as prestações de contas, bem como sua respectiva documentação comprobatória, deverão ser publicadas em formato eletrônico no site da Organização Social de Saúde e no Portal da Transparência do Governo do Estado de Pernambuco, conforme modelo padrão disponibilizado no ato da sua apresentação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO

III - por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados e/ou até a conclusão de novo processo licitatório para escolha e transferência do hospital a nova contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Rescindido o contrato, a contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final, a ser apreciada pela contratante também no prazo de 90 (noventa) dias, podendo esses prazos serem prorrogados por igual período e, após a análise, o pagamento de eventuais créditos apurados em favor da contratada observará o disposto no parágrafo quarto, da cláusula décima primeira deste contrato, e os valores devidos à Administração serão pagos pela contratada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento de notificação específica para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- I- Aviso de correção
- II- Advertência por escrito;
- III- Multa;
- IV- Rescisão contratual;
- V- Desqualificação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O pagamento do valor será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

- I. O valor global anual a ser repassado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA está estimado em R\$ 16.251.037,56 (dezesseis milhões, duzentos e cinquenta e um mil, trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais consecutivas no valor de R\$ 1.354.253,13 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e treze centavos), cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 70% do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 20% do orçamento mensal, calculada com base na produção e 10% (dez por cento) calculada com base na adesão de indicadores de qualidade.
- II. As parcelas referidas no item anterior serão pagas mensalmente até o quinto dia útil após o recebimento da nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa e os eventuais ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta no contrato e seus aditivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As metas contratuais serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado desconto de até 30%.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

FONTES: 0101; 0144

CÓDIGO UG: 530401

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0410.4610.1021

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43

NOTA DE EMPENHO Nº: 2018NE000076; 2018NE001058, emitidas em 02/01/2018.

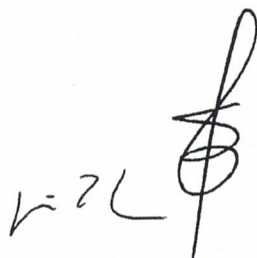
As referidas Nota de Empenho garantem o pagamento da quantia de **R\$ 7.523.455,01 (sete milhões, quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e um centavo)**, devendo o valor restante ser complementado através de nota de empenho a ser emitida pelo setor competente, e posteriormente ser registrada por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposição do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e disposições que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.



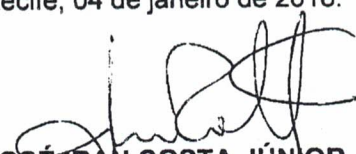


SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Recife, 04 de janeiro de 2018.


JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR
SECRETÁRIO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


DOMINGOS JOAQUIM CRUZ NETO
FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF/MF nº:

CPF/MF nº:


SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Gerência de Convênios, Parcerias
e Contratos de Gestão
CJCONVICJCSGGAJSES-PE